



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 118/2023, contido no Processo nº 160/2023, para adequá-lo a melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 19 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 19/04/2024 às 14:58**

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.14.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.14.2024.

Protocolado em 19/04/2024 15:08

Disponibilizado em 19/Abril/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

14/05/2024



**SUBSTITUTIVO n° 3/2024**

**Acresce artigo 70A ao Título III Capítulo 1 da Lei Complementar n° 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

Art. 1º Fica acrescido o artigo 70A ao Título III Capítulo 1 da Lei Complementar n° 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a Legislação relativa ao Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Art. 70A. É obrigatório, nas salas de cinema do Município de Caxias do Sul, a disponibilização de, no mínimo, uma sessão por mês destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante as sessões a que se refere o caput deste artigo, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acessas, e o volume de som será reduzido.

§ 2º Nas sessões de que trata o caput deste artigo, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como à entrada e saída durante a exibição.

§ 3º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com TEA.

§ 4º As sessões de que trata esta Lei deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

§ 5º O descumprimento do estabelecido no presente artigo sujeitará o infrator as penalidades descritas no artigo 14, sendo a multa inicial de 70 VRM's.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**